



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI Nº	FLS	
5.210	024	

Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5.210

EMENTA: CRIA O CEMITÉRIO E CREMATÓRIO MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA PARA SEPULTAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no Município de Volta Redonda, a construção do cemitério e crematório para sepultamento de animais domésticos.

Parágrafo único: O sepultamento e cremação destinam-se prioritariamente a animais de estimação das famílias do Município de Volta Redonda.

Artigo 2º - O Cemitério e Crematório Municipal de Volta Redonda funcionarão em dependências próprias, com infraestrutura para sepultamento e cremação de animais domésticos.

Artigo 3º - As disposições e regras para o sepultamento e/ou cremação deverão ser regulamentadas pelo Serviço Funerário do Município.

Artigo 4º - Os cemitérios e/ou crematórios pertencentes a entidades particulares poderão estabelecer regramento próprio para o sepultamento de animais domésticos em campas, jazigos e gavetas ou carneiras.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 23 de março de 2016.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

Projeto de Lei nº 112/2014.
Autor: Vereador Walmir Vitor de Souza
acb/.

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1301
DE 31 / 03 / 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5210	025	<i>[assinatura]</i>

LEI MUNICIPAL Nº 5.210

EMENTA: CRIA O CEMITÉRIO E CREMATÓRIO MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA PARA SEPULTAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no Município de Volta Redonda, a construção do cemitério e crematório para sepultamento de animais domésticos.

Parágrafo único: O sepultamento e cremação destinam-se prioritariamente a animais de estimação das famílias do Município de Volta Redonda.

Artigo 2º - O Cemitério e Crematório Municipal de Volta Redonda funcionarão em dependências próprias, com infraestrutura para sepultamento e cremação de animais domésticos.

Artigo 3º - As disposições e regras para o sepultamento e/ou cremação deverão ser regulamentadas pelo Serviço Funerário do Município.

Artigo 4º - Os cemitérios e/ou crematórios pertencentes a entidades particulares poderão estabelecer regramento próprio para o sepultamento de animais domésticos em campos, jazigos e gavetas ou carneiras.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 23 de março de 2016.

EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1301 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 31 DE MARÇO DE 2016